

*Publicado no DOC em 22/02/2018 – Pág. 50 – Não substitui a publicação oficial*

Dispõe sobre composição e prazo de validade do Grupo de Trabalho para elaboração de Plano de Comunicação do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS -SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº12.524 de 01.12.97, regulamentada pelo Decreto nº 38.877 de 21.12.99; a Lei Federal nº8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2012; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da Plenária de 20 de fevereiro de 2018 e,

**Considerando** que as deliberações são parte integrante a serem contempladas no Plano de Ação da Assistência Social na cidade de São Paulo, e seu acompanhamento é atribuição do Conselho, conforme previsto na NOB SUAS 2012;

**Considerando** que as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social de São Paulo, apontam para a necessidade de elaboração de Plano de Comunicação do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP;

**Considerando** as indicações dos conselheiros do poder público apresentadas e referendadas na Plenária Ordinária de 24 de Janeiro de 2018,

#### RESOLVE

Art. 1º - Compôr Grupo de Trabalho, com prazo de até 60 (sessenta) dias para elaboração de Plano de Comunicação do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por 06 (seis) conselheiros(as) do COMAS-SP:

a) 03 (três) conselheiro(a)s da sociedade civil:

Carlos Henrique C. de Aquino (Coordenador)

Écio de Almeida Silva

Fernanda Campana

b) 03 (três) conselheiro(a)s do poder público

Luiz Fernando Francisquini

Ricardo Luis Mellão (Relator)

Art. 3º - O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades e/ou empresas com expertise no assunto em questão.

Art. 4º - As reuniões serão realizadas na sede do COMAS-SP.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para início das reuniões será em primeira chamada com 04 (quatro) membros e em segunda chamada com no mínimo 02 (dois) integrantes, sendo pelo menos 01 (um) conselheiro(a).

Art. 5º – O Grupo de Trabalho deverá manter registro dos trabalhos, respeitando o modelo existente no Conselho.

Art. 6º – O Calendário, a coordenação e a relatoria das reuniões serão definidos pelos(as) integrantes do GT, na primeira reunião, e encaminhadas aos seus membros.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho não tem caráter deliberativo e deverá encaminhar Minuta de Plano de Comunicação para a análise da Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos – CPP e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, e as questões que houver necessidade de deliberação serão remetidas ao plenário.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FRANCISQUINI  
PRESIDENTE COMAS-SP